



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.157/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0006/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 453.633,21 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, para execução de obras de construção de praça no Bairro Santa Luzia Santa Luzia, município de José Bonifácio - SP, sito a Rua Mario Arruda, Marco Moro e Rua Joaquim Firmino do Amaral.

Art. 2º. O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1004.0000	Construção e Revitalização de Praças e áreas de Lazer	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	453.633,21
TOTAL		453.633,21

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do ano 2021 de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de Março de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 021 e 022, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 3.376/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 453.633,21 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, para execução de obras de construção de praça no Bairro Santa Luzia Santa Luzia, município de José Bonifácio - SP, sito a Rua Mario Arruda, Marco Moro e Rua Joaquim Firmino do Amaral, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.157, de 22 de março de 2022**, distribuído na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1004.0000	Construção e Revitalização de Praças e áreas de Lazer	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	453.633,21
TOTAL		453.633,21

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do ano 2021 de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de março de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 046, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR nº. 003/2022.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3921/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 01/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- MESA DIRETORA

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

Art. 1º. Acresce o artigo 6-A na Lei Municipal nº 3921/2017, de 13 de dezembro de 2017, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 3 de 6

redação.

“Art. 6-A. Fica criada a Função de Gratificada (FG), nos moldes do artigo 37 inciso V da Constituição Federal, que será outorgada somente a servidores públicos municipais de natureza efetiva, para o desempenho de funções complementares a seu emprego de origem.

Art. 2º. Fica criado o anexo V-A da Lei Municipal nº 3921/2017, de 13 de dezembro de 2017, a criação da Função Gratificada, conforme segue.

Anexo V-A Função Gratificada.

1-As nomeações para Função Gratificada deverão observar o disposto no artigo

6-A e será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, prevalecendo em tais atos, os critérios de aptidão e da confiança pessoal.

2- As referências salariais correspondem as referências e valores constantes no anexo III da Lei 3921/2017.

3- O subquadro da função gratificada é composto pela seguinte função:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
01	01	DIRETOR DE FINANÇAS	. C- 5	Curso Superior em Econômica ou Administração ou Ciências Contábeis

Art. 3º. Fica criada as atribuições de Diretor de Finanças, constante do anexo I da presente Lei Complementar, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Com a entrada em vigor da presente Lei Complementar, fica extinto o cargo de tesoureiro, constante do Anexo IV quadro de pessoal, e anexo VI, inserido pela Lei Municipal nº 3921/2017, de 13 de dezembro de 2017.

ANEXO IV SUBQUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

1- Os empregos constantes deste subquadro serão providos em caráter permanente mediante concurso público.

2- As referências salariais correspondem às referências e valores constantes do Anexo III, desta lei.

3- O subquadro dos empregos permanentes é composto pelos empregos e respectivas quantidades a seguir discriminados:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	01	Assistente Legislativo	C-05
02	01	Auxiliar de Serviços Gerais	C-01
03	01	Contador	C-07
04	02	Escriturário	C-03
05	01	Motorista	C-03
06	01	Recepcionista	C-03

07	01	Secretário Legislativo	C-06
08	03	Servente	C-01
09	01	Técnico em Informática	C-04
10	03	Vigia	C-02

Art. 5º. Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorizado a instalar, remanejar e disciplinar novas adequações constante da Função Gratificada, mediante Portaria.

Art.6º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar, entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de Março de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 021 e 022, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 3.377/2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL093/RP/2021 e Pregão Presencial nº. 26/2021;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Bidden Comercial Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 36.181.473/0001-80, prejudicando a Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 4 de 6

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Bidden Comercial Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº. 1.763, Lindoia, CEP: 81.010-080, Curitiba/PR, as seguintes sanções:

I - cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º. A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º. Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de março de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 047 e 048, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 3.378/2022.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO
DE PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NOS**

**TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI
FEDERAL nº. 8.666/93 E
ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº.
10.520/02, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL175/RP/2021 e Pregão Presencial nº. 45/2021;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Delvalle Materiais Elétricos EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 37.227.550/0001-58, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Delvalle Materiais Elétricos EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 37.227.550/0001-58, com sede na Rua 5, nº. 129, Setor Oeste, CEP: 74.125-070, Goiania/GO, as seguintes sanções:

I - cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º. A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 5 de 6

Art. 5º. Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 22 de março de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 049 e 050, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1602

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



DECISÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 1/2022. Objeto: Execução de obras para implantação de Praça poliesportiva e de lazer, localizada na Rua Dr. Manoel Greco Rey com a Rua Monte Alegre, no bairro Jardim Brancate II, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal. Ficam notificados os interessados para fins recursais (Artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93), que no processo em referência ficou(ram) habilitada(s)/inabilitada(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):-

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC123/2006) RG Motivo
3027	Ademir da Cunha - Ubarana - ME	ME	Sim
	Habilitado		
5882	Adilson Bastos - ME	ME	Sim
	Inabilitado		Apresentou acervo técnico incompleto e declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico de forma genérica, sem qualquer discriminação.
11085	Águia Licitações e Negócios Ltda. - EPP	EPP	Sim
	Habilitado		
11587	C.C.M. Edificações Ltda. - ME	ME	Sim
	Habilitado		
6223	Construtora J.L.K. Souza Ltda - ME	ME	Sim
	Habilitado		
4739	Giallo Engenharia e Construção Ltda. - ME	ME	Sim
	Habilitado		
12230	MLSGerenciamento de Obras Ltda. - EPP	EPP	Sim
	Habilitado		
12089	Polachini Engenharia e Construção Ltda. - ME	ME	Sim
	Inabilitado		Não comprovou patrimônio líquido exigido de 10% do valor da obra.

Caso não haja interposição de recursos a data de abertura do(s) envelope(s) nº. 02 - Proposta da(s) proponente(s) habilitada(s) será realizada em sessão pública no dia **31/03/2022 as 09:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, contando ou não com a presença do(s) interessado(s).

José Bonifácio/SP, 22 de março de 2022.

TIAGO LUIS PESTANA
Presidente da Comissão Municipal Julgadora

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 ☑ Centro ☑ José Bonifácio SP ☑ CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 650d-423f-4059-f1d8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de José Bonifácio (SP), Edição nº 1602, ano VIII, veiculado em 23 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por THIAGO FONSECA DE ALMEIDA (CPF ***928338**) em 23/03/2022 às 08:03:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/650d-423f-4059-f1d8>